



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 91/86

Atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 38 de 13/11/79, combinadas com os Art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 50 de 19/12/85, faz saber que a Câmara Municipal da Serra aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica atualizada em 8.102,41 (oito mil, cento e dois cruzados e quarenta e um centavos), os subsídios dos Vereadores, assim divididos em partes fixa e variável:

a) - Parte Fixa Cz\$ 2.835,84

b) - Parte Variável Cz\$ 5.266,57

Parágrafo Único - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à sua participação em votações.

Art. 2º - Por Sessão Extraordinária, até o limite máximo de 4 (quatro), mensalidade, fica estabelecido o valor de Cz\$ 100,00 (cem cruzados).

Art. 3º - Ficam concedidas a cada Vereador, como partes integrantes de sua remuneração mensal, devidamente atualizadas as seguintes parcelas:

Ajuda de Transporte Cz\$ 5.854,68

Auxílio de Correspondência Cz\$ 1.000,00

Art. 4º - Quando convocado a Câmara no período de recesso deverá ser pago aos Vereadores a remuneração do mês, mais a convocação extraordinária, que deverá ser o mesmo valor do mês de recesso, ou seja, o pagamento será em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

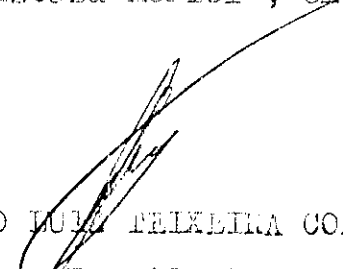
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

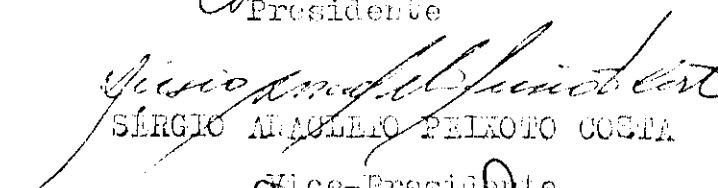
Art. 5º - Fica estabelecida a título de Ajuda de Custo, a cada Vereador a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cujo pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no início e no final da Sessão Legislativa.


Art. 6º - Para efeito de contagem de seccionalidade na regularização de remuneração de que cuida a presente Resolução, ficam fixadas as datas de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, cabendo à Mesa Diretora a competência para a expedição do respectivo ato.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1986, procedendo-se as conversões monetárias na forma da legislação específica em vigor.

Sala das Sessões "Emílio Garrastazu Médici", em 16 de abril de 1986.


JOÃO LUIZ FELIXIRA CORRÊA
Presidente


SÉRGIO AMADEU PELOTO COSTA
Vice-Presidente


ANTÔNIO MIGUEL BARCELOS
Secretário